



PARECER
CONTROLE INTERNO

2º Termo Aditivo
C.C. nº 001/2017 - SEMASA
(PD-CPL-001/2017-SEMASA - Processo nº 2017.0911-02/SEMAP)

PROCESSO nº: 2019.0910-01/SEMASA

EMENTA: 2º Termo Aditivo / Objeto:
Prorrogar a vigência e valor da Carta Contrato nº 001/2017-SEMASA, por mais 12 (doze) **meses**.

Contrato: Locação de 01 (um) imóvel, prédio residencial, situado à Rua Argentina, nº 19, bairro Continental, zona urbana. Destinado ao funcionamento exclusivo da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASA, do Município de Breu Branco-Pa.

Quanto aos autos constatamos que seguem apenso:

- O pedido do Sr. *Adriano Rodrigues Farias* (Fiscal de Contratos) e a justificativa dada pelo Sr. *Raimundo Nonato Conceição Azevêdo* (Secretário Municipal e Meio Ambiente / Gestor), para a realização do referido Termo Aditivo;
- Encontra-se o documento assinado pelo proprietário e/ou responsável pelo imóvel o Sr. *Wagner Cabral Alves*, o qual declara interesse e aceitação da prorrogação da vigência do referido contrato, inclusive aceitando os valores apresentados no contrato inicial, caracterizando o princípio da economicidade para municipalidade;
- Consta também, documento do Secretário Municipal da Fazenda Sr. *Euzébio de Araújo Silva*, que informa a Dotação Orçamentaria e a existência de Saldo orçamentário para a referida despesa no exercício de 2019 e que deverá ser realizado um Termo de Apostilamento para valores que contemplam o período do exercício de 2020, conforme o orçamento inerente;
- Consta o Parecer nº 182/2019-PROJUR da Sra. Adv. *Shislayne a Rocha Almada* (Procuradora Setorial do Município), que teve ciência da Minuta do 2º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do Termo;
- Consta ainda a autorização do Sr. *Raimundo Nonato Conceição Azevêdo* (Secretário Municipal e Meio Ambiente / Gestor), para a realização do Termo Aditivo por mais 12 (doze) meses;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada, não deixam dúvidas sobre a necessidade da prorrogação da vigência contratual e suas vantagens.

No que concerne à prorrogação da vigência do contrato, o mesmo esta amparada na *Cláusula Quarta* do respectivo Contrato, assim como tal hipótese estão contempladas no Art. 57 da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência e encargos, conseqüentemente os valores aplicados no aditivo, será os mesmo sobre o valor aplicado no contrato inicial.

Prazo de Prorrogação do Aditivo de 12 (doze) meses:

Início Vigência: 14/09/2019 Fim Vigência: 14/09/2020

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco - PA, 13 de setembro de 2019.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos